



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 3293/2013 - GP

Lei 1053/13

(Dispõe sobre: Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários situados no Município de Nazaré Paulista, instalarem junto aos seus caixas de atendimentos, box ou dispositivo que impossibilite que a operação realizada pelo cliente seja visualizada por terceiros, e dá outras providências).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador Robson Barbosa Machado e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários situados no Município de Nazaré Paulista, obrigados a instalar em seus caixas de atendimentos, Box ou dispositivo que impossibilite que a operação realizada pelo cliente seja visualizada por terceiros.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento bancário infrator às seguintes sanções:

I – advertência, na primeira autuação; e

II – multas, em caso de reincidência.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da regulamentação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º Na regulamentação desta Lei incluir-se-ão as especificações do Box ou dispositivo referido no art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de setembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete